



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150  
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS  
e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)  
[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

**PROJETO DE LEI Nº 4764 , DE 2005**

Autor : Deputado Carlos Souza - PP/AM

Torna obrigatório a abertura do sigilo fiscal, bancário e telefônico dos membros de comissões de licitações

Acrescenta o § 6º ao art. 51 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, que

estabelece normas gerais sobre licitações e

contratos no âmbito da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

passa a vigorar acrescido do § 6º:

Art. 51 .....

.....

§ 6º É obrigatória a abertura dos sigilos fiscal, bancário

e telefônico para todos os membros de comissões

permanentes de licitação.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que, passados já mais de dez anos da

entrada em vigor da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanece expressivo

o número de denúncias sobre todo o tipo de fraude envolvendo licitações e

contratações públicas, objeto, inclusive de diversas manifestações do Tribunal de



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)

[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

Contas da União no sentido de solicitar ao Congresso Nacional a interrupção do fluxo de recursos do Governo para obras públicas com indícios graves de lesão ao Erário.

Considerando, ainda, que isso deve em boa parte a dificuldade de se obter, com a tempestividade necessária, as respectivas quebras judiciais dos sigilos fiscal, bancário e telefônico dos servidores públicos indiciados por suspeita de participação em irregularidades relacionadas às licitações públicas, que possibilitem a coleta de provas mais conclusivas e substanciais acerca de combinações espúrias e vantagens indevidas recebidas, que levem a condenação exemplar dos maus servidores.

Entendemos propor medida, que reputamos saneadora, para aumentar a accountability dos servidores públicos e instrumentalizar um controle mais efetivo sobre os processos licitatórios no âmbito da Administração

Pública, qual seja a alteração do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

com o acréscimo de um § 6º, que estabelece a obrigatoriedade da abertura dos

sigilos fiscal, bancário e telefônico para todos os membros de comissões permanentes de licitação.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação

dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a

consolidação dos valores da cidadania em nosso País.